

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21.02.73 -  
Dia 21.02.73 -  
Hora 13:30 -  
PROC. N.º 119/73.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano  
de 1 973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, Rs., autuo a  
presente reclamação apresentada por  
RENI OSVINO NEVES  
contra  
DOLÍCIO OLIVEIRA DE VARGAS.

.....  
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév., 13ºsal.e frér.props., anot. e ass. de CTPS.-  
Valor-total: CR\$101,22.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 119/73.  
Em 02/02/1973

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos Dois(2) dias do mês de fevereiro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, RENI OSVINO NEVES.

Servente. (Reclamante) Casado. Brasileiro. (Nacionalidade)  
(Profissão) (Estado Civil)  
Residente na localidade de "ALFAMA"-N/Município.  
Antes do Salão Cruzeiro, antes também do Sr. Lindolfo Motta, portador da C.P. — N.º  
77.117, Série 323ª, e apresentou a seguinte reclamação contra DOLÍCIO BARRETO DE VARGAS. Proprietário de Barcos.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na RUA JOÃO PESSOA, nº 640.NESTA CIDADE. (Rua e número)

**DECLAROU:**

Que não possui C.P.F.; Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 18.12.72.; Que trabalhava para o reclamado na "carga e descarga" de lenhas; Que trabalhava em média de 12 a 13 horas diárias; Que no dia 05 de janeiro do corrente ano, "lesionou a mão", mas que assim mesmo, trabalhou ainda até o dia 08.01.73, quando foi demitido, sem justa causa; Que nessa data, recebeu "apenas" CR\$25,00, a fim de que pudesse fazer o tratamento na mão; Que nessa data ainda, o reclamado lhe disse não ter mais serviço; Que foi contratado para perceber o salário mínimo legal, mas que recebia CR\$50,00 semanalmente.—  
**ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:**

- a)- Aviso prévio (8 dias): . . . . . CR\$ 66,56.
  - b)- 13º salário proporcional (1/12): . . . . . CR\$ 20,80.
  - c)- Férias proporcionais (1/12): . . . . . CR\$ 13,86.
- T o t a l: . . CR\$101,22.

O reclamante pediu fosse o reclamado notificado para responder pela presente reclamatória. Disse finalmente que, durante todo o período trabalhado recebeu as semanas, mas que recorreu a esta Justiça, por achar que seus direitos não lhe foram satisfeitos, com sua demissão sem justa causa. Pediu fosse sua C.T.P.S. devidamente "anotada e assinada". Ficou ciente da designação de audiência para o próximo dia (21) vinte e um de FEVEREIRO DE 1973, às (13:30) treze horas e trinta minutos. Podendo, nessa oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

Reni Osvino Neves


**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que

*esta data,*  
*foi expedida Inf. ao Polo,*  
*através do Of. de justiça.*

DOU FÉ. Montenegro, 02.02.73.



**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 119/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. DOLÍCIO BARRETO DE VARGAS.

Rua João Pessoa, nº 640. (Perto do Rio) - NESTA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : Reni Osmino Neves.

Reclamado : Dolício Barreto de Vargas.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs. na rua

Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia VINTE E UM

( 21 ) do mês de FEVEREIRO/1 973, às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo, devendo V.S.<sup>a</sup> apresentar o número de seu C.G.C. ou C.P.F.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 02 de fevereiro de 19 73.

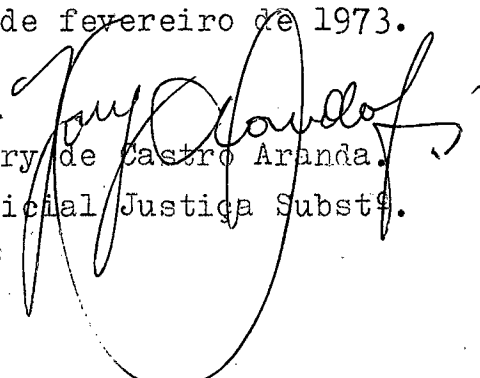
  
**Maurício Fortes.**  
Chefe de Secretaria.

*dia 5-1-73  
1430 horas  
Dolício O. de Vargas*

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, me dirigi no dia de hoje, às 14:30 horas, à Rua João Pessoa, número 640, e sendo aí, notifiquei o reclamado, o qual após receber a notificação, assinou<sup>a</sup> contra fé. Certifico ainda que, o nome do reclamado é: DOLÍCIO OLIVEIRA DE VARGAS.-

Montenegro, aos cinco(5) de fevereiro de 1973.

  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial Justiça Subst.



4  
cel

PROCESSO Nº...119/73.....

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI OS-VINO NEVES, reclamante, e DOLÍCIO BARRETO DE VARGAS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e anotação e assinatura na C.T.P.S. Presentes as partes, estando o reclamado representado pelo Dr. Cláudio Pedro Endres com credenciais que ora é arqu, digo, é juntada aos autos. Abertos os trabalhos, inicialmente o reclamado pediu que fosse retificado seu nome para DOLÍCIO OLIVEIRA DE VARGAS. Com a palavra para contestar disse que: improcede o pedido, uma vez que o reclamante trabalhou apenas 12 dias, a título de experiência, não tendo sido conservado no serviço porque não apresentou aptidão para qualquer tarefa que lhe foi designada, contesta ainda os salários alegados na inicial, pois lhe era pago, semanalmente, a título de salários, a importância de R\$50,00, lhe sendo fornecido ainda, habitação, alimentação, cigarros e aperitivos. Em face do exposto, pede a total improcedência da ação. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará, neste ato, ao reclamante, a importância de R\$80,00, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. Custas de R\$8,00, pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substa

*Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Reini Os-Vino Neves*  
Reclamante

*Dolício Barreto de Vargas*  
Reclamado

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Procurador do Reclamado



6.  
D.

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21, 02, 1923

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO